



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL nº3.181/2023

Súmula: Dispõe sobre a inclusão do anexo VIII na Lei Municipal nº 2.811/2015.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído o anexo VIII na Lei Municipal nº 2.811/2015, de 17 de abril 2015, que se refere ao Quadro Próprio do Magistério, no tocante ao cargo de Diretor (a) de Escola.

Parágrafo Único: Referido cargo consta no corpo da Lei, mais precisamente no título IV – Das Funções, Qualificação e Avaliação de Desempenho, capítulo I, artigo 24 a 27, e não consta nos anexos da Lei

Artigo 2º - Segue abaixo, o anexo VIII, para o qual se busca a autorização para a inclusão.

ANEXO VIII

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO – CARGO EM COMISSÃO - CC		
VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
05	DIRETOR (A) DE ESCOLA	CC 2 – Lei Municipal 3.141/2022

Artigo 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.811/2015.

Artigo 4º - Esta Lei produzirá efeitos na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 30 de junho de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO

No Livro Nº 2805 Em 03/07/2023

da Pagina Nº 89

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios

Em 03/07/2023

Lilian Faustina
ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3.181/2023

LEI MUNICIPAL nº 3.181/2023

Símula: Dispõe sobre a inclusão do anexo VIII na Lei Municipal nº 2.811/2015.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído o anexo VIII na Lei Municipal nº 2.811/2015, de 17 de abril 2015, que se refere ao Quadro Próprio do Magistério, no tocante ao cargo de Diretor (a) de Escola.

Parágrafo Único: Referido cargo consta no corpo da Lei, mais precisamente no título IV – Das Funções, Qualificação e Avaliação de Desempenho, capítulo I, artigo 24 a 27, e não consta nos anexos da Lei

Artigo 2º - Segue abaixo, o anexo VIII, para o qual se busca a autorização para a inclusão.

ANEXO VIII

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO - CARGO EM COMISSÃO - CC		
VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
05	DIRETOR (A) DE ESCOLA	CC 2 - Lei Municipal 3.141/2022

Artigo 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.811/2015.

Artigo 4º - Esta Lei produzirá efeitos na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 30 de junho de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:F3121583

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/07/2023. Edição 2805
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>